



LEI Nº 629 DE 06 DE JUNHO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens moveis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, já atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor e atinentes à matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:

- I:-** 01 Máquina de Costura Elgin;
- II:-** 01 Máquina de Costura Singer;
- III:-** 01 Máquina de Costura Singer Elétrica s/ motor;
- IV:-** 01 Máquina de Costura Elgin Elétrica;
- V:-** 01 Máquina de Costura Singer;
- VI:-** 01 Máquina de Costura Singer;
- VII:-** 01 Máquina de Costura Elgin;
- VIII:-** 01 Máquina de Costura Elgin;
- IX:-** 01 Máquina de Costura Elgin;
- X:-** 01 Máquina de Costura Elgin;
- XI:-** 01 Máquina de Datilografia Olivetti;
- XII:-** 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XIII:-** 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XIV:-** 01 Máquina de Datilografia Elétrica;
- XV:-** 01 Máquina de Datilografia Olivetti;
- XVI:-** 01 Máquina de Xerox;
- XVII:-** 01 Máquina de Datilografia Olivetti;
- XVIII:-** 01 Máquina de Datilografia Olivetti Linea 98;
- XIX:-** 01 Máquina de Datilografia Oliveitti;



- XX:-** 01 Máquina de Datilografia;
- XXI:-** 01 Calculadora Elétrica Olivetti;
- XXII:-** 01 Máquina de Datilografia Remington;
- XXIII:-** 01 Aspirador de pó Arno;
- XXIV:-** 01 Armário para Alojamento com 08 portas;
- XXV:-** 01 Relógio de Ponto;
- XXVI:-** Máquina de Datilografia.

ART. 2º:- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, colocará o Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e nos demais lugares de costume, certificando aos interessados da Licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

ART. 3ª:- O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros, sendo:

- I:-** Um Vereador representando a Câmara Municipal;
- II:-** Um funcionário da Prefeitura Municipal;
- III:-** Um representante do Comércio de Nova Xavantina.

ÚNICO:- A Comissão aludida no caput deste Artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens moveis especificados no Artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

ART. 4º:- O preço inicial dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, será estipulado por unidade.



Gabinete do Prefeito

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 06 de junho de 1995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal